



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

CONTRATO nº 009/2021/PMTG



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA INFOTEC SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET EIRELI - EPP DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021/PMTG.

O **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE**, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 284, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.099.205/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **PEDRO SILVA COSTA FILHO**, e a Empresa **INFOTEC SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET EIRELI - EPP**, localizada na Rua Boquim, nº 175, CEP. 49.280-000, Centro, Município de Umbaúba, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.565.239/0001-58, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Empresário, o Sr. **SILVANO COLARES JARDELINO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de Link de Internet com estruturação, manutenção de rede e configuração do servidor, para suprir as necessidades do Município de Tomar do Geru**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência da **Dispensa nº 002/2021/PMTG** e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão fornecidos pelos preços constantes da proposta da contratada, perfazendo o presente contrato um valor total estimado de **R\$ 16.920,00 (dezesseis mil novecentos e vinte reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	VL. UNT MB	VL. MB MÊS	VL. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET COM ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDE E CONFIRGURAÇÃO DO SERVIDOR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	MÊS	6	R\$ 47,00	R\$ 282,00	R\$ 3.484,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET COM ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDE E CONFIRGURAÇÃO DO SERVIDOR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLA ANTÔNIO AGUIAR, ESCOLA ALBANO FRANCO E ESCOLA VALDETE DÓREA.	MÊS	9	R\$ 47,00	R\$ 423,00	R\$ 5.076,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET COM ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDE E CONFIRGURAÇÃO DO SERVIDOR, A	MÊS	5	R\$ 47,00	R\$ 235,00	R\$ 2.820,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



	FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.					
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET COM ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDE E CONFIRGURAÇÃO DO SERVIDOR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	MÊS	10	R\$ 47,00	R\$ 470,00	R\$ 5.640,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até **30 (trinta) dias**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal, Municipal, o FGTS – CRF e débitos trabalhistas.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento do fornecimento efetivamente prestados e atestados.

§9º - **O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020.**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início na data da sua assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A Prestação do Serviço deverá ser feito de forma contínua 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias por semana nos pontos a serem designados pela Secretaria Municipal de Administração e pela Secretaria Municipal de Educação. A instalação do link com estruturação, manutenção de rede e configuração do servidor deverá ser feito na sede do município ou no local indicado pela Secretaria responsável pela fiscalização do contrato, e nos dias e horários já mencionado no item 5.1 do presente termo de referencia

Parágrafo Único - O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no **Termo de Referência**, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura de Tomar do Geru, conforme classificações orçamentárias detalhadas abaixo:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



Órgão: 16 – Prefeitura Municipal de Tomar Do Geru

UO: 16003 – Secretaria de Administração

Atividade: 2004 – Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3390.40.00.00

Fonte de Recurso: 1001

UO: 16006 – Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 2014 – Manutenção da Secretaria de Educação

Elemento de Despesa: 3390.40.00.00

Fonte de Recurso: 1111

Atividade: 2108 – Salário Educação

Elemento de Despesa: 3390.40.00.00

Fonte de Recurso 1120

UO: 16008 – Secretaria Municipal de Agricultura

Atividade: 2018 – Manutenção da Secretaria da Agricultura

Elemento de Despesa: 3390.40.00.00

Fonte de Recurso: 1001

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



- I - advertência;
II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – A aplicação da multa a que se refere o inciso II desta cláusula não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Dispensa de Licitação nº 002/2021/PMTG** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito

Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/SE, 04 de janeiro de 2021


PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito
CONTRATANTE


SILVANO COLARES JARDELINO
Empresário
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I - Luiz Silva de Souza
CPF: 311.345.915-45

II - Christiane Santos Toleu
CPF: